



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMARCA DE NATAL – 13ª VARA CRIMINAL**

**Portaria n. 004, de 16 de junho de 2021, da 13ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN:** Dispõe sobre a Suspensão Temporária da Apresentação de Apenados do Regime Aberto, Livramento Condicional e Beneficiários de Sursis Penal e Processual em razão do quadro de emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PEDRO RODRIGUES CALDAS NETO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS,**

**CONSIDERANDO** a competência do Juízo da Vara de Execução das Penas Alternativas para disciplinar as condições do cumprimento das penas não privativas de liberdade e seus incidentes (Art. 66 da Lei n. 7.210 de 1984).

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 322, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, as condições de medidas para retomada dos serviços essenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de

contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), quando constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem.

**CONSIDERANDO** a Recomendação n. 91, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que concita aos tribunais e magistrados no sentido da adoção de medidas preventivas adicionais à prorrogação da infecção pelo novo Coronavírus e suas variantes virais mais contagiosas e potencialmente mais letais, que justificaram a atualização dos protocolos de proteção à saúde, o que se faz, com especial razão, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de assegurar as condições mínimas para viabilizar o retorno das atividades jurisdicionais e administrativas da Execução Penal, compatibilizando-as com a preservação da saúde e mitigação do risco de contágio dos servidores do Poder Judiciário, demais Poderes, Advogados e usuários em geral.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência na Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do Coronavírus - COVID-19, classificado como pandemia pela OMS no dia 11 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o comportamento da curva de contágio, índice de ocupação de leitos de UTI e Taxa de Transmissibilidade (R(t)) por região de saúde no Estado do Rio Grande do Norte, registrando o quantitativo de 274.255 casos de contágio conforme a atualização do Boletim #368 de 05.06.2021, disponível em <https://covid.lais.ufrn.br/#pacientes>, acesso em 06 Jun 2021.

**CONSIDERANDO** que em contato com a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária foi informado a permanência da gravidade do quadro no âmbito penitenciário e a inviabilidade da

retomada, no presente momento, das apresentações semanais do regime aberto, sem que se exponha a grave risco de contágio os servidores públicos responsáveis pelo controle e fiscalização das apresentações dos apenados, situação que se estende aos demais apenados e beneficiários de Suspensões de Pena e Processo.

**CONSIDERANDO** que com a suspensão das apresentações dos apenados e beneficiários de sursis, a par de não gerar prejuízo aos mesmos quanto ao tempo de pena cumprida ou período de prova, restou em contrapartida inviabilizada a deflagração dos novos processos de acompanhamento de pena e sursis, inclusive, no caso primeiro, quanto aos encaminhamentos para o próprio início do cumprimento das penas, o que deve ser evitado, risco de fomentar a extinção de processos com prejuízo da finalidade pedagógica do cumprimento da pena ou período de prova, como se tem quando ocorre a prescrição da pretensão executória; sendo, assim, necessário deflagrar o acompanhamento da execução, ficando provisoriamente susgado apenas o dever de apresentação;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria n. 003 de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar a suspensão do dever de comparecimento semanal das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto ao Complexo Penal Dr. João Chaves e demais locais previstos no artigo 2º da Portaria n. 004 de 2018 desta 13ª Vara Criminal da Comarca de Natal, até o dia 15 de setembro de 2021, mantidas as demais condições previstas na referida Portaria.

**Art. 2º.** Prorrogar a suspensão do dever de apresentação periódica à Secretaria do Juízo desta 13ª Vara Criminal de Natal das

пessoas em suspensão condicional do processo, em cumprimento de pena no regime aberto, penas restritivas de direitos, suspensão condicional da pena (sursis) e livramento condicional, até o dia 15 de setembro de 2021.

**Art. 3º.** Franquear o comparecimento de apenados e beneficiários de Sursis Penal e Processual na Secretaria do Juízo desta 13ª Vara Criminal de Natal e Complexo Penal Dr. João Chaves e demais locais previstos no artigo 2º da Portaria n. 004 de 2018 desta 13ª Vara Criminal da Comarca de Natal, quando para fins do artigo 5º da Portaria n. 004 de 2018, isto é, para providências necessárias a deflagração do cumprimento da pena, livramento ou sursis, devendo tanto a Secretaria Judiciária desta Unidade como o Setor Competente do Complexo Penitenciário, nesta oportunidade, conferir e, se necessário, atualizar o cadastro do apenado junto ao SEEU e SIAPEN, inclusive, conferindo e colhendo número de CPF, demais dados de identificação, endereço e telefone ou whatsapp de contato.

**Art. 4º.** Advertir aos apenados em regime aberto e beneficiários de Sursis e Livramento Condicional que, com base na autodisciplina que se espera da fase de cumprimento de pena ou período de prova em que se encontram, é dever dos mesmos manterem-se atualizados quanto aos períodos de suspensão de apresentação, pois que provisórios e com prazo determinado, devendo, independentemente de intimação, recobram as apresentações findo os prazos fixados nesta portaria, acaso não ocorra sua prorrogação, pena de incorrerem em descumprimento da pena, livramento ou das condições do sursis.

**Art. 5º.** As disposições constantes desta Portaria poderão ser alteradas conforme a evolução epidemiológica do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, seguindo

o que for disciplinado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, Corregedoria de Justiça do Rio Grande do Norte e pelo Conselho Nacional de Justiça, inclusive, havendo possibilidade de prorrogação ou antecipação do seu término, caso se tenha alteração do quadro pandêmico.

**Art. 6º.** Cópia desta Portaria deverá ser imediatamente remetida à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Corregedoria Geral de Justiça, Ouvidoria Geral de Justiça, Direção do Foro da Comarca de Natal, Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção do Rio Grande do Norte, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Complexo Penal Dr. João Chaves, Ajudância Geral da Polícia Militar, Delegacia Geral de Polícia Civil – DEGEPOL, Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Norte e Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte, devendo uma cópia da mesma ser afixada no átrio do fórum, assim como entregue, por meio físico ou virtual, a cada novo reeducando ou beneficiário de Sursis que inicie cumprimento de pena, livramento ou período de prova enquanto perdurar os efeitos da presente.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 14 de junho de 2021.

PEDRO RODRIGUES CALDAS  
NETO:62701584434

Assinado de forma digital por PEDRO RODRIGUES  
CALDAS NETO:62701584434  
Dados: 2021.06.13 15:41:00 -03'00'

***Pedro Rodrigues Caldas Neto***

*Juiz de Direito*